



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO N° 004/2010
De 20 de Agosto de 2010

Criação de cargo, função e vaga de contador, vagas de vigia, e, aprovar Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos públicos efetivos na Câmara Municipal de Corumbiara-RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Estado do Rondônia, aprovou e eu, **VALTER DE OLIVEIRA**, na condição de presidente, considerando o disposto no artigo 24, IV da Lei Orgânica Municipal e com base no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1° - Fica criado cargo, função e vaga imediata de contador, bem como criadas duas vagas, reservas, para vigia, sendo que atribuições e o vencimento constam do anexo I e II da presente Resolução;

Art. 2° - O preenchimento das vagas, será feito mediante concurso público promovido em conjunto com o Município de Corumbiara-RO;

Art. 3.° - O Regulamento com as condições de participação e aprovação no Concurso, serão aquelas imposta pelo Município, devendo no entanto, constar expressamente no Edital, o número de vagas a serem preenchidas para atender as necessidades da Câmara Municipal;

Parágrafo primeiro - Os candidatos habilitados e classificados concorrerão exclusivamente para as vagas dos respectivos cargos, sendo de responsabilidade do candidato aprovado, manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo segundo - A contratação dos servidores aprovados para preencher as vagas constantes nesta resolução, será executada diretamente pela Câmara Municipal.

Art. 4.° - Fica autorizado o Município de Corumbiara a inserir no concurso do Município, as exigências desta Resolução.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



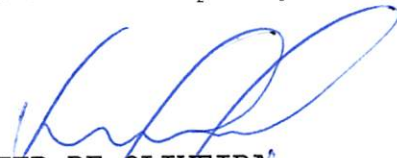
Art. 5.º - As despesas com a realização do concurso, serão custeadas proporcionalmente pela Câmara Municipal, levando em consideração os benefícios e o gasto de fazer um concurso diretamente pela Câmara Municipal, sendo que o valor a ser pago será diretamente à empresa vencedora pela Câmara Municipal, após licitação realizada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal-CPL;

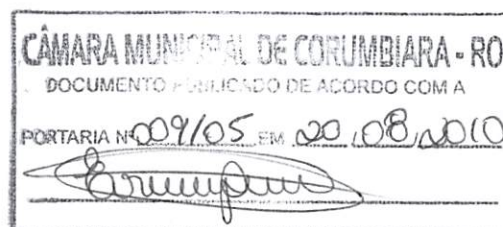
Art. 6.º - A convocação dos candidatos aprovados se dará no interesse e necessidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7.º Fica extinto o cargo e a vaga de técnico de contabilidade, previsto na Lei 217/2000.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


VALTER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
BIÊNIO 2009/2010





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO - I.

CARGO: CONTADOR.

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, supervisionar e executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Corumbiara.

ATRIBUIÇÕES: Organizar os serviços de contabilidade da Câmara Municipal, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; coordenar a análise e classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Câmara Municipal; acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades da Câmara Municipal, examinando empenho de despesas em face da existência de saldo nas dotações; proceder à análise econômico-financeiro, e patrimonial da Câmara Municipal; orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração, inclusive dos diversos impostos e taxas; controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; elaborar o balanço geral; bem como outros demonstrativos contábeis, para apresentar resultados totais ou parciais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara Municipal; informar processos, dentro de sua área de atuação e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; estudar e implantar controles que auxiliam os trabalhos das auditorias internas e externas; organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, transcrevendo dados e emitindo pareceres; supervisionar o arquivamento de documentos contábeis; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução de tarefas típicas da classe; executar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Aprovação em concurso público.

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Ciências Contábeis com Registro e Autorização do Conselho Regional de contabilidade no Estado de Rondônia.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação Legal para o exercício da profissão em Contabilidade Pública.

IDADE MINIMA: 18 anos.

GRUPO OPERACIONAL: Serviço Administrativo.

CLASSE: E.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO

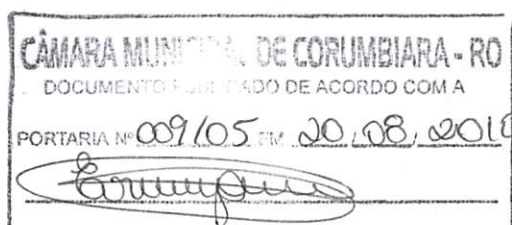


Administração pública brasileira: Conceito e organização da administração pública. Administração direta e indireta. Orçamento Público: Conceito, tipos e princípios orçamentários. Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento Anual. Elaboração, aprovação, execução e avaliação do orçamento. Classificação institucional e funcional-programática. Contabilidade Pública: Conceito, campo de atuação e regimes contábeis. Receitas e despesas públicas: Conceito e classificação. Receitas e Despesas orçamentárias e extra-orçamentárias. Codificação e estágios. Restos a pagar e dívida pública. Regime de Adiantamento. Créditos Adicionais. Escrituração das operações típicas das Entidades Públicas: do Sistema Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação. Balanço Orçamentário. Balanço Financeiro. Balanço Patrimonial. Demonstração das Variações Patrimoniais. Prestação de contas e transparência na gestão fiscal: relatório resumido da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e balanço geral do exercício. Lei de Responsabilidade Fiscal. Licitação Pública. O contador tem como atividades o acompanhamento dos programas do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Câmara Municipal de Corumbiara. Acompanha a execução orçamentária financeira; acompanhar a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo.

CARGO: VIGIA.

Atribuições, requisitos e condições para o cargo encontram-se previsto na Lei Municipal n.º 217/2000.


VALTER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
BIÊNIO 2009/2010





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO II.

TABELA SALARIAL

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	VAGAS TOTAL	VENCIMENTO
CONTADOR	00	01	01	R\$ 2.078,70
VIGIA	02	02	04	R\$ 644,45


VALTER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
BIÊNIO 2009/2010

